



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28 - PROPP/UFMS, DE 30 DE JULHO DE 2025.

Estabelece o Regulamento das Unidades de Apoio Base de Estudos do Pantanal e de Bonito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

**A PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Resolução nº 382/2023-CD, e considerando o disposto na Resolução nº 257/2023-COUN e o contido no Processo nº 23104.020083/2025-57, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Regulamento das Unidades de Apoio Base de Estudos do Pantanal e de Bonito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

### CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 2º Este regulamento tem como objetivo normatizar e sistematizar a utilização da infraestrutura disponibilizada nas Unidades de Apoio Base de Estudos do Pantanal e de Bonito da UFMS, bem como estabelecer princípios e condutas básicas a serem seguidos pelos usuários.

### CAPÍTULO II DOS USUÁRIOS E FINALIDADE

Art. 3º Poderão ser usuários das Unidades de Apoio Base de Estudos do Pantanal e de Bonito, por ordem de prioridade:

- I. pesquisadores, docentes, estudantes e técnico-administrativos da UFMS vinculados a cursos de pós-graduação **stricto sensu** da UFMS;
- II. pesquisadores, docentes, estudantes, técnico-administrativos da UFMS que desenvolvam atividades de pesquisa, ensino, extensão, empreendedorismo e sustentabilidade voltados para o sistema pantaneiro e para o sistema da região do Parque Nacional da Serra da Bodoquena;
- III. pesquisadores e visitantes de outros órgãos e instituições públicas; e
- IV. pesquisadores e visitantes de entidades privadas.

Art. 4º Para o uso das Unidades de Apoio Base de Estudos do Pantanal e de Bonito, os interessados deverão atender aos seguintes requisitos:



I.ter projeto de pesquisa, ensino, extensão, empreendedorismo ou sustentabilidade cadastrado, aprovado e em andamento na Pró-Reitoria correspondente, se for membro da comunidade universitária da UFMS;

II.ter projeto com área de desenvolvimento definida, formalizado por meio de parceria e cadastrado na Pró-Reitoria correspondente, se for membro externo à UFMS;

III.para as aulas de campo, as disciplinas deverão estar cadastradas na grade curricular do curso;

IV. não será permitida em hipótese alguma a estadia de equipe sem a supervisão de um servidor/preceptor, seja ela de acadêmicos de graduação ou de pós-graduação.

§ 1º O uso das Unidades de Apoio Base de Estudos do Pantanal e de Bonito devem ser direcionados para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, ensino, extensão, empreendedorismo e sustentabilidade.

§ 2º Para solicitar e utilizar a infraestrutura disponível nas Unidades de Apoio Base de Estudos do Pantanal e de Bonito é necessário que se cumpra, sem ressalvas, o presente regulamento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS UNIDADES RESPONSÁVEIS**

Art. 5º As Unidades de Apoio Base de Estudos do Pantanal e de Bonito estão vinculadas à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - Propp e administrativamente à Diretoria de Cooperação Científica e Tecnológica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - Dict/Propp apoiada pela Secretaria de Laboratórios de Pesquisa e Inovação - Selab/Dict/Propp e a sua gestão será exercida por um responsável Técnico indicado pela Propp e designado por portaria do Reitor.

Parágrafo Único. Nas bases de estudo conveniadas em parcerias com outras instituições públicas ou privadas devem seguir o estabelecido em acordo ou contrato firmado entre as instituições e/ou órgãos.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO AGENDAMENTO, SOLICITAÇÃO E USO**

Art. 6º Toda a infraestrutura disponível nas Unidades de Apoio Base de Estudos do Pantanal e de Bonito estarão disponíveis para os usuários descritos no art. 3º deste regulamento.

Art. 7º Fica expressamente proibido o uso das Unidades de Apoio Base de Estudos do Pantanal e de Bonito para o desenvolvimento de atividades e/ou projetos de cunho particular.

Art. 8º A solicitação para uso das Unidades de Apoio Base de Estudos do Pantanal e de Bonito deverão ser feitas à Selab/Dict/Propp, com quinze dias de antecedência, e deverá contar as seguintes informações:

I.Objetivo da solicitação;

II.Unidade ou Instituição de origem;



III. Projeto cadastrado, aprovado e em andamento junto à Pró-reitoria competente e/ou disciplinas cadastradas na grade curricular do curso, para usuários da comunidade universitária;

IV. Plano de Trabalho com informações minuciosas sobre as atividades a serem desenvolvidas e, em caso de coleta de materiais, seja ela da fauna ou da flora, com autorização expedida pelos órgãos competentes, para usuários da comunidade externa;

V. Relação completa dos participantes e função na equipe do projeto e/ou ação;

VI. Data e horário de entrada;

VII. Data e horário de saída;

VIII. Nome, telefone e e-mail do Responsável.

§ 1º Todos os participantes deverão estar inseridos nos respectivos projetos/disciplinas/plano de trabalho a que se refere os incisos II e III deste artigo.

§ 2º A participação de pesquisadores estrangeiros deverá estar de acordo com o previsto na legislação brasileira vigente.

§ 3º Em caso de desistência da reserva, o usuário deverá comunicar com maior antecedência possível para que possamos disponibilizar a outros usuários interessados.

§ 4º Os usuários das Unidades de Apoio das Bases de Estudos do Pantanal e de Bonito deverão recolher o valor correspondente ao período de utilização, a ser informado pela Selab/Dict/Propp, via Guia de Recolhimento da União (GRU), até quatro dias úteis antes do início da estadia.

§ 5º Caso haja cancelamento do agendamento após o recolhimento da GRU, o valor pago não será devolvido, salvo os casos de saúde comprovado com Laudo ou Atestado Médico.

§ 6º Os usuários, na ocasião da chegada às Unidades de Apoio Base de Estudos do Pantanal e de Bonito, deverão apresentar a autorização de permanência, expedida pela Selab/Dict/Propp.

## CAPÍTULO V

### DAS RESTRIÇÕES E OBSERVAÇÕES

Art. 9º. Durante o desenvolvimento dos trabalhos nas Unidades de Apoio Base de Estudos do Pantanal e de Bonito, são deveres do usuário:

I. conservar e resguardar de qualquer dano os bens móveis, instalações, equipamentos e edificações;

II. utilizar os equipamentos, a área ou instalações somente para fins previstos neste regulamento;

III. não transportar e/ou consumir bebidas alcoólicas, alucinógenos e/ou outras substâncias vedadas por lei, bem como não fazer uso de cigarros, exceto em local reservado, para evitarmos possíveis acidentes e/ou incêndios no interior da base de estudo;



IV. utilizar roupas e calçados adequados;

V. apresentar obrigatoriamente habilitação fornecida pela Marinha do Brasil, mediante participação no "Curso Especial para Tripulações e Embarcações do Estado no Serviço Público" (ETSP) para condução de barcos oficiais por servidores públicos;

VI. para condução de barcos oficiais por civis é obrigatória a Habilitação de Marinheiro Fluvial Auxiliar de Convés;

VII. utilizar obrigatoriamente coletes salva-vidas em barcos de motor de popa;

VIII. obedecer o limite máximo de passageiros constante do seguro obrigatório de cada embarcação;

IX. utilizar os equipamentos, a área ou instalações somente para fins previstos neste regulamento;

X. respeitar as normas estabelecidas neste Regulamento e em outros regulamentos da Propp;

XI. respeitar os horários de funcionamento;

XII. respeitar as normas estabelecidas pelos órgãos competentes pertinentes à conservação e preservação da flora e da fauna, respondendo por eventuais transgressões no foro competente, bem como respeitar demais critérios que vierem a ser estabelecidos pela Propp.

Art. 10. A inobservância ao estabelecido no Art. 9º implicará, independentemente de qualquer procedimento, a adoção das seguintes providências:

I. para membros da Comunidade Universitária da UFMS, usuária da UAP-BEP, sanções disciplinares conforme legislação em vigor; e

II. para os usuários de outros órgãos, instituições públicas ou privadas, na suspensão e/ou rompimento imediato da parceria.

Art. 11. O usuário deverá se responsabilizar pelos bens e acessórios colocados à sua disposição.

Parágrafo único. Nos casos de avaria e/ou perda de bens móveis, imóveis ou acessórios, se constatado mau uso ou negligência, fica o usuário obrigado ao ressarcimento, por meio de reposição do(s) bem(ns) correspondente(s), de seu conserto ou de pagamento de seu valor de mercado, independentemente do estabelecido no art. 10º.

Art. 12. Após o desenvolvimento dos trabalhos nas Unidades de Apoio Base de Estudos do Pantanal e de Bonito, o usuário deverá encaminhar à Selab/Dict/Propp as publicações científicas resultantes, uma vez que estas deverão constar do acervo das contribuições científicas das Unidades de Apoio Base de Estudos do Pantanal e de Bonito.

Art. 13. As atividades diárias das Unidades de Apoio Base de Estudos do Pantanal e de Bonito terão início às seis horas e encerrar-se-ão às vinte e duas horas, salvo os trabalhos que requerem atividades noturnas.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



Art. 14. Os valores de utilização das Unidades de Apoio Base de Estudos do Pantanal e de Bonito serão definidos em atos aprovados pelo Conselho Diretor e publicados no Boletim Oficial.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

FABRICIO DE OLIVEIRA FRAZILIO

### **TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE**

Declaro para os devidos fins, que fiz a solicitação de utilização da Unidade de Apoio Base de Estudos \_\_\_\_\_ da UFMS, localizada em .....- MS, com objetivo de desenvolver ações e/ou atividades relativo a ....., no período de ..... com entrada no dia ..... e saída no dia ....., que sou conhecedor e estou ciente do regulamento para utilização da infraestrutura das Unidades de Apoio Base de Estudos do Pantanal e de Bonito da UFMS, bem como, assumo total responsabilidade pelo uso adequado do local, sobre o grupo de usuários e no cumprimento total deste regulamento, durante todo tempo de permanência no local.

Ainda, estou ciente que:

- 1) Durante a estadia, a limpeza e a organização dos respectivos ambientes de uso, são de responsabilidade dos respectivos ocupantes.
- 2) Todo o lixo gerado pelos ocupantes, durante a estadia no local, deverá ser recolhido e direcionado para um ponto de coleta adequado.
- 3) Todos produtos e/ou materiais necessários no período de permanência dos ocupantes no local, são de responsabilidades dos mesmos.
- 4) As Unidades de Apoio Base de Estudos do Pantanal e de Bonito são de uso coletivo e que, portanto, podem existir vários projetos e/ou ações em andamento e desenvolvidas concomitantemente, assim, os ocupantes devem zelar pela sua preservação, sendo proibido manipular ou interferir nos mesmos.

Campo Grande-MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome do solicitante:

Fone:

Instituição / Unidade



NOTA  
MÁXIMA  
NO MEC

UFMS  
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio de Oliveira Frazilio, Pró-Reitor(a)**, em 30/07/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5426888** e o código CRC **D6D7C114**.

### GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7190 / 3345-7184

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

